



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5719—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36
PRESIDÊNCIA	36
DIRETORIA GERAL	40
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	42
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	42
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	44
ESMAT	49

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável - Nº 0015435-80.2024.8.27.2706 - (Chave nº 217925326124) - proposta por ROSA BRASILINO SILVA em desfavor de NAPOLEAO PEREIRA DOS SANTOS, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo terceiros interessados serem cientificados, para no prazo de quinze (15) dias, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo

eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/09/2024). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12377732v3** e do código CRC **c1494447**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FABIANO RIBEIRO. Data e Hora: 2/9/2024, às 18:54:56

Central de execuções fiscais

Editais

EDITAL Nº 12388832, DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - com prazo de 15(quinze)

De ordem da Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, Dra. Milene de Carvalho Henrique, é o presente para **DAR PUBLICIDADE** a todos que o presente edital virem, que nos Autos da Ação de **Execução Fiscal n.º 0010594-23.2016.8.27.2706** está sendo levado à venda, para o possível adquirente, o Sr. **ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 496.826.103-97, na modalidade de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, o bem a seguir descrito, na forma dos Artigos 879, I e 880 do CPC. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote nº 01, da Quadra nº 04, situado à Rua 14 de Dezembro, Bairro 65, com área de 238,00m², com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, sob a matrícula nº 14.408, de propriedade do(a) executado(a) **MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUZA**, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº 372.602.273-20. O imóvel tem uma construção de um ponto comercial em alvenaria, com laje, telhas de barro, portas e janelas em metalon, não foi possível acessar o interior do imóvel, pois este estava desocupado. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** *Para avaliação foi utilizado como referência o valor venal do imóvel a partir da tabela de avaliação do município (Espelho do Imóvel 2024), bem como pesquisas de valores nas imobiliárias e corretores da localidade, assim, levando em consideração as características dos imóveis e sua localização o bem está avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).* **INFORMAÇÃO ADICIONAL:** Outros interessados poderão apresentar proposta de alienação, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do edital. **DESPACHO** (evento 130): "Em deferência aos princípios da menor onerosidade, eficiência e celeridade, bem como aos ditames do art. 879 e seguintes do CPC, **determino o efetivo cumprimento do Despacho acostado ao evento 130 – DECDESPA1**, no escopo de resguardar a publicidade do ato de alienação por iniciativa particular. Esclareço que, o intuito do edital é apenas preservar a publicidade do ato, dispensado o uso de formalidades que possam onerar as partes, como é o caso daquelas necessárias para o regular andamento do leilão judicial. **Deverá constar no edital, além dos termos genéricos padronizados da Vara, apenas as informações discriminadas no item 1 do despacho acostado ao evento 130.** Efetivado o ato e decorrido o prazo de 15 dias, volvam-se os autos imediatamente conclusos, para o deslinde do procedimento de alienação. Intima-se o Douto Curador Especial do presente despacho, no prazo de 30 dias. Intima-se o exequente do presente despacho, no prazo de 30 dias, devendo se manifestar em relação ao depósito judicial realizado. Intima-se o terceiro interessado do presente despacho, no prazo de 15 dias.. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2024. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2024 . Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007417-75.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO EDIDEUS BORGES VELOSO, CNPJ/CPF nº 20060289368, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Havendo valores bloqueados e/ou penhorados nos autos, proceda com as diligências necessárias para as respectivas liberações; 3. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 6. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027463-56.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **ALCIONE MARIA GUIMARAES, CNPJ/CPF nº 351.210.091-00**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2024. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000904-91.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOCILENE RODRIGUES DA LUZ GONCALVES, CNPJ/CPF nº 691.505.162-72, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do

Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente** acerca do conteúdo da presente sentença. **Cumpra-se.** " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Editais de citações com prazo de 30 dias**

Monitória Nº 0000029-53.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: HUGO ALVES CARVALHO JUNIOR

EDITAL Nº 12353909

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor **Alvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0000029-53.2023.8.27.2706, Classe: Monitória, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de HUGO ALVES CARVALHO JUNIOR, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida HUGO ALVES CARVALHO JUNIOR, CPF: 98725092120**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que **no prazo 15 (quinze) dias**, pague o valor do título indicado na inicial **R\$ 121.975,74 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), **cientificando-o** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte **CIENTIFICADA** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 37 Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Usucapião Nº 0000378-22.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: ABRÃO DE SOUSA CORREIA

RÉU: ZEFERINO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: ARISTEU PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: SEVERIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 12384990

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, da **2ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0000378-22.2024.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por ABRÃO DE SOUSA CORREIA em desfavor de ZEFERINO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA, ARISTEU PEREIRA DE OLIVEIRA e SEVERIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, e que, por este meio,

procede a **CITAÇÃO e ciência de REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: Lote-02, da Quadra-01, localizado na Av. Filadélfia, nº 2765, Setor Tecnorte, nesta cidade, registrado na Matrícula nº. 3.246, CRI de Araguaína/TO, com as seguintes descrições topográficas: localizado na coordenada geográfica UTM plana, E= 807313,34m e N= 9202981,95m, com área de 579,28m² (Quinhentos e setenta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados) sendo 12,40 metros de frente para a Avenida Filadélfia, pela linha de fundos 19,82 metros confrontando com a Chácara 95-B-II , Mat.37.713 e Chácara 95-B-1A, Mat:96.170; pela lateral direita 56,03 metros confrontando com a Chácara 95-A , Mat. 97.740 e pela lateral esquerda 40,00 metros confrontando com o L-01 -Qd-26/Desmembrado da Ch. 95, Mat.: 7.781, contendo uma casa residencial não averbada, e toda murada., bem como, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 15 Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **OBSERVAÇÕES: O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum da Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.**

Sentenças

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0010788-42.2024.8.27.2706

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 30, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**POSTO ISTO** com fundamento na prova existente nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 344 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio do veículo e **EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Condeno o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa." **Assim, deverá a escritania:** 1- Proceder a publicação da sentença; 2- Intimar o autor para tomar ciência da sentença . Prazo 15 dias; 3- Findado o prazo do item 2, SEM qualquer manifestação, certificar o trânsito em julgado; 4- Se houver requerimentos, volver-me concluso para apreciar os pedidos. 5 - Caso não haja pedidos a apreciar ou a parte vencedora permaneça inerte, proceder a BAIXA DEFINITIVA com as cautelas de praxe. 6- Por fim, já devidamente baixado, CIENTIFICAR o autor. 7- Em seguida, REMETER o feito à COJUN para cálculo das custas finais, conforme Provimento nº13/2016/CGJUS/TO. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000985-66.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRACELIA DA SILVA PEREIRA VALE

Interditada: REGILENE CARDOSO DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **REGILENE CARDOSO DA SILVA**, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. **NOMEIO** a requerente **IRACELIA DA SILVA PEREIRA VALE** como curadora da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamento do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publica e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixa normativas. Araguatins/TO, 30 de abril de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003616-80.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: VANDA CARNEIRO COSTA

Interditado: CARLOS DANIEL COSTA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **CARLOS DANIEL COSTA DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 05) e **NOMEIO** a requerente **VANDA CARNEIRO COSTA** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar a interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se.. Cumpra-se. Araguatins/TO, 26 de março de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001539-98.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EULINA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA

Interditado: ALAILTON LAZARO SILVA LIMA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) ALAILTON LAZARO SILVA LIMA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente EULINA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 30 de abril de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002004-10.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: RUTH DE JESUS DOS SANTOS

Interditada: JOAIBAS DE JESUS DOS SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida JOAIBAS DE JESUS DOS SANTOS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente RUTH DE JESUS DOS SANTOS como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I,

do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 30 de abril de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002934-28.2023.827.2707 Processo Eletrônico -2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DALMICELIA LOPES SOUSA

Interditado: LEANDRO VICTOR LOPES FREITAS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido LEANDRO VICTOR LOPES FREITAS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente DALMICELIA LOPES SOUSA como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 30 de abril de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003955-39.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DINÁ DE SOUSA ALMEIDA

Interditada: DILMA DE SOUSA ALMEIDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida DILMA DE SOUSA ALMEIDA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente DINÁ DE SOUSA ALMEIDA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 30 de abril de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0005327-23.2023.827.2707 Processo Eletrônico -2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: KEILA MARIA FERREIRA DA COSTA GOMES

Interditado: ADRIANO FERREIRA DA COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido ADRIANO FERREIRA DA COSTA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente KEILA MARIA FERREIRA DA COSTA GOMES como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 30 de abril de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0005483-11.2023.827.2707 Processo Eletrônico -1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: VALDELICE ALVES DOS SANTOS

Interditado: THAIS GISELLE ALVES MIRANDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **THAIS GISELLE ALVES MIRANDA**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 08) e **NOMEIO** o(a) requerente **VALDELICE ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de curador(a) do(a) interditando(a), a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **DETERMINO** que a família seja encaminhada ao serviço de proteção básica municipal CRAS e sejam inseridos no programa de atendimento BPC em domicílio. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 13 de junho de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003587-98.2021.827.2707 Processo Eletrônico -1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LINDALVA FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES

Interditado: LUIZ GONZAGA FERNANDES DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido LUIZ GONZAGA FERNANDES DA SILVA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do

curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente LINDALVA FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 28 de junho de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004080-07.2023.827.2707 Processo Eletrônico -1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ROSINEZ DE ALMEIDA BRANDÃO MIRANDA

Interditado: ELBIS BRANDÃO CHAVES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **ELBIS BRANDÃO CHAVES**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 19) e **NOMEIO** o(a) requerente **ROSINEZ DE ALMEIDA BRANDÃO MIRANDA** para exercer a função de curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 21 de junho de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003029-58.2023.827.2707 Processo Eletrônico -1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: REGIANE RODRIGUES DA SILVA

Interditada: CELESTINA RODRIGUES BORGES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **CELESTINA RODRIGUES BORGES**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 19) e **NOMEIO** o (a) requerente **REGIANE RODRIGUES DA SILVA** para exercer a função de curador (a) do(a) interditado(a), a qual deverá representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

DISPENSO o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interdito(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI.** Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 21 de junho de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2521/2024 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 04 de setembro de 2024

Dispõe sobre a recondução da comissão processante e prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos nos autos de Processo Administrativo Disciplinar.

O Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Augustinópolis, **Dr. Jefferson David Asevedo Ramos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o que lhe é atribuído pelo Art. 39, XV do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1913/2024 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 02 de julho de 2024, que instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e adota outras providências, para apuração de fatos noticiados;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Art. 179 da Lei 1.818/2007 quanto ao prazo de realização do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a solicitação de recondução da comissão processante e prorrogação do prazo estabelecido, nos autos do processo PADDel (PJeCOR) 0000232-77.2023.2.00.0827, ID 4846878 para a conclusão dos trabalhos nos termos do art. 192 da Lei nº 1.818;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão, em especial a necessidade de garantir ampla defesa e o contraditório à indiciada;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os servidores Arylma Rocha Botelho, Técnico Judiciário, Matrícula nº 249242; Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Matrícula nº. 182546; Leila Maia Bezerra, Matrícula nº173939; Elesbão Oliveira Cavalcante, Matrícula nº 192248, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração dos fatos noticiados.

Art. 2º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 1913/2024 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 02 de julho de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5673, de 02/07/2024, para a conclusão dos trabalhos referentes ao PADDel (PJeCOR) 0000232-77.2023.2.00.0827.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO

COLMEIA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL Nº 12329361

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE COLMÉIA

1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Avenida Cabral de Moraes, esq.com a Rua Pedro Luiz Tavares, Loteamento Planeta Azul 1º etapa, Quadra 29, Lote 01 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

A REALIZAREM-SE NO DIA 25/09/2024,

RESPECTIVAMENTE, ÀS 13h00min E ÀS 16h00min

O DOUTOR MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, nesta cidade e Comarca de Colméia - Estado do Tocantins, na forma da Lei. Etc.

Pelo Presente **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem.

A **1ª PRAÇA: LOCAL E DATA:** que no dia **25 de setembro de 2025, às 13h00min**, no átrio do Fórum Antônio Pesconi, sito à Avenida Cabral de Moraes, esq.com a Rua Pedro Luiz Tavares, Loteamento Planeta Azul 1º etapa, Quadra 29, Lote 01, nesta cidade de Colméia-TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a publicação o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer igual ou superior ao da avaliação. **DA AVALIAÇÃO DO BEM:** o bem penhorado foi avaliado em **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), bem este de propriedade do Executado **ODINO ALVES DA SILVA**, extraído dos autos nº. 00030086620208272714 de Execução de Título Extrajudicial, oriunda da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Colméia, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em desfavor dos executados ODINO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARCIONILIA BARROS DA SILVA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** um veículo, PAS/AUTOMÓVEL, de propriedade de ODINO ALVES DA SILVA, com restrição de transferência. **DO BEM:** 01 (um) Veículo Marca VW, modelo Gol 1.0 5p, cor cinza, ano de fabricação e modelo 2007/2007, placas NGY-0622, Renavam 913481912, com a pintura com vários arranhões e avarias em toda a lataria, 04 rodas de ferro, vidros intactos, motor funcionando normal, ar condicionado não funciona, parte elétrica funcionando, estofamento dos bancos em regular estado de conservação, forro das portas dianteira e traseira em regular estado de conservação, com macaco e chaves de roda, capô amassado e para choque dianteiro quebrado, portas dianteira e traseira do lado direito amassadas, no geral, seu estado de conservação é ruim. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Chácara Santa Helena, s/nº., Zona Rural, Goianorte/TO. **PENHORA:** Em 13.12.2023, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito do evento 161, dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00030086620208272714, oriundo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Colméia, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, proposta por BANCO DO BRASIL SA em face de ODINO ALVES DA SILVA, MARCIONILIA BARROS DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

A **2ª PRAÇA: LOCAL E DATA:** Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designada, para o dia **25 de setembro de 2024, às 16h00min**, no mesmo local para a venda, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente ficam **INTIMADOS** das datas acima os executados ODINO ALVES DA SILVA, MARCIONILIA BARROS DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e seus conjuges, se casados forem, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal através de mandado/ofício, das datas supramencionadas. E **FICAM**, também, **INTIMADOS EVENTUAIS CREDORES**, das datas supra designadas para a alienação judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, e outro que será afixado na forma da Lei chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos 28 de agosto de 2024 (28/08/2024). Eu, **Mara Jaine Cabral de Moraes Costa**, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

GUARÁ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005615-02.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **CELIA REGINA MONTEIRO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o número 564.220.163-87, anteriormente residente nos endereços: RUA PARAISO, 969, qd.0017, lt.0004. BAIRRO SÃO LUIZ, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000 e AV JOAQUIM GUARA, 2639, qd.0, lt.0, CENTRO, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 87 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005609-92.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **CARMELUCIA RODRIGUES AGUIAR**, inscrito no CPF sob o número 812.201.971-49, anteriormente residente nos endereços: ALAMEDA ALUIZIO TENORIO MARQUES, s/n, qd.0013, lt.0021.. RESIDENCIAL PÔR DO SOL, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000 e RUA DA INDEPENDENCIA, 0, qd., lt., CENTRO, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 86 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005605-55.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **CARLOS HUMBERTO MACHADO E SILVA**, inscrito no CPF sob o número 348.354.151-91, anteriormente residente nos endereços: AV. JK, s/n, qd.0002, lt.0021. AEROPORTO 2ª ETAPA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000 e AV. BERNARDO SAYAO, 0, qd., lt., , CENTRO MAPA I, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 89 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005558-81.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ADAILTON RIBEIRO SOARES**, inscrito no CPF sob o número 556.181.201-78, anteriormente residente na Rua da Fé, 1131, qd.0012, lt.004A. Centro- Guarái/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 74 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005549-22.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ALBERTO CRISTIAN VILELA**, inscrito no CPF sob o número 307.776.071-15, anteriormente residente nos endereços: RUA 01, s/n, qd.0001, lt.0001. LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS- GUARÁI - TO Cep: 77.700-000 ou 1106 SUL AL 06 LT 08 PLANO DIRETOR SUL PALMAS-TO.

SENTENÇA do Evento 129 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 00066959820188272721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOAO MARCOS XAVIER ARAUJO**, inscrito no CPF sob o número 391.400.243-34, portador do RG 12681428, anteriormente residente e domiciliado na ALAMEDA PLÁCIDO DEMARCHI, s/n, qd.0006, lt.0007. RESIDENCIAL PÔR DO SOL. GUARÁI - TO Cep: 77.700-000; e ALAMEDA LUA, s/n, qd.0004, lt.0009. RESIDENCIAL PÔR DO SOL. GUARÁI - TO Cep: 77.700-000

SENTENÇA do Evento 83 de 30/07/2024: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006046-65.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSÉ JORGE DE OLIVERIA**, inscrito no CPF sob o número 873.050.701-49, residente e domiciliado na RUA DOS CAMELIAS, Bairro CENTENARIO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 34 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006977-39.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SILVANE ALVES VARGAS**, inscrito no CPF sob o número 015.368.961-79, anteriormente residente na RUA 09, S/N, QD.0020, LT.0038 - JARDIM ALTO ALEGRE- GUARÁ/TO – CEP.: 77.700- 000.

SENTENÇA do Evento 67 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006969-62.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MEYRE RUTH GONCALVES DE LIMA BURIN**, inscrito no CPF sob o número 800.014.321-68, anteriormente residente na AV. TANCREDO NEVES, 1900, qd.0008, lt.0003. . SANTA HELENA. GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 50 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005775-27.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o número 847.133.641-34, anteriormente residente na RUA MARANHAO, 0, qd., lt., , SANTA HELENA 2ª ETAPA, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 52 de 01/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006238-66.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **REVALINO VERGILIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 036.721.901-87, anteriormente residente na AV. B-07, 980, QD.0040, LT.0011 - SETOR AEROPORTO - GUARÁ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 54 de 01/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006225-67.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ROGÉRIO ALVES CHAVES**, inscrito no CPF sob o número 011.148.211-95, anteriormente residente na RUA 33, 2540, qd.0009, lt.0007. . UNIVERSITÁRIO - GUARÁ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 01/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006276-78.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **FRANCIELLY LUZIA BORGES**, inscrito no CPF sob o número 001.374.711-81, anteriormente residente na RUA 07, S/N, QD.0006, LT.0005 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS - GUARÁ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 54 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005567-43.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **ADAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o número 575.512.781-68, anteriormente residente na Av. Tiradentes, 1463, qd.0002, lt.0004. Norte– Guará/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 55 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006288-92.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **EXPEDITO FRANCISCO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o número 167.047.891-20, anteriormente residente na AV. PARAIBA, 1836, qd.0025, lt.0006. . CENTRO MAPA II, GUARÁ - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 52 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006255-05.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **RODRIGO BORGES SANTIAGO**, inscrito no CPF sob o número 056.406.301-08, anteriormente residente na RUA 19, S/N, QD.0021, LT.0017 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS - GUARÁ/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 64 de 07/08/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guará/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guará, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação Monitória nº Processo nº 0002643-20.2022.8.27.2721, proposta por **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO** em face de **DANIEL VITOR DE OLIVEIRA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, vendedor praticista, devidamente inscrito no CPF de nº 046.199.702-98 e inscrito no 6751711 PC/GO, atualmente com endereço ignorado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R\$26.518,98 (vinte e seis mil quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo do débito, acrescidos das despesas judiciais e dos encargos legais, salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de proceder de imediato à penhora conforme pleiteado na exordial., § 1º). Bem como **INTIMAR** o executado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá o executado pleitear que seja

admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0005912-38.2020.8.27.2721** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: JAIR VERAS BASTOS, CPF: 01905765100.

SENTENÇA do Evento 34 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0005904-61.2020.8.27.2721** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: ROZANIA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS, CPF: 03544866161.

SENTENÇA do Evento 66 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0005563-06.2018.8.27.2721** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: ALIONICE CONSTANCIA DE JESUS, CPF: 32331711100.

SENTENÇA do Evento 86 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema.”

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. AUTOS:00034345220238272721. REQUERENTE: E.C.T, menor, representada por sua genitora Sra. M.H.C.S. REQUERIDO: JAAZIEL COSTA SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº.

1.301.938 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.347.941-16.

SENTENÇA: Assim, por entender que não restou comprovado a real necessidade de pagamento da prestação alimentícia por parte do requerido, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido posto na inicial, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC.Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 e seguinte do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive – se.Cumpra-se.Guaraí-TO, data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 2/9/2024, às 17:27:39.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 12394795

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

OBJETIVO: Intimação de terceiros interessados do inteiro teor do despacho constante do evento 25 dos autos nº 00057520520238272722, chave n.º 379531591723, que move ALEXSANDRA BANDEIRA SOBRINHO, em face de KASAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. DESPACHO/DECISÃO.Tendo em vista a citação e inércia da parte requerida, DECRETO desde já sua revelia. INTIMEM-SE as partes para que apresentem as provas que pretendem produzir, em 05 dias, justificando-as. Após, conclusos. Intime-se. Documento eletrônico assinado por FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, 04 de setembro de 2024. Jheniffer Caetano Tavres, Estagiária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0006730-45.2024.8.27.2722/TO

REQUERENTE: ANA JÚLIA DE LIMA COSTA E OUTROS

REQUERIDO: CÍCERO ANTONIO DE LIMA

Finalidade: Fica o Sr. **CÍCERO ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 715.821 SSP/TO inscrito no CPF sob n.º 000.353.971-79, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida pela Mm. Juíza de Direito, Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, na data de 17/07/2024, nos autos em epígrafe no evento 25. SENTENÇA: "(...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.**" **Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito.**

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Inventário Nº 0008365-61.2024.8.27.2722/TO

REQUERENTE: KATIUSCIA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO: VALDENICE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA (Espólio)

REQUERIDO: KELIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Finalidade: Fica a Sra. **KELIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 344.274 2ª via SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 031.533.001-51, com endereço eletrônico Kelianemoreira1313@gmail.com, residente e domiciliada na Calle l'estadella 93 5.2 08030, Barcelona - Espanha, na qualidade de filha, maior e capaz, CITADA para os termos do inventário e da partilha do Espólio de **VALDENICE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, falecida em 14.03.2006, **dispondo do prazo de 15 (quinze) dias**, para se manifestar sobre as primeiras declarações (constante no evento 22), nos termos dos artigos 626 c/c 627 do CPC. Tudo nos termos do despacho constante nos autos. **OBSERVAÇÃO: Cientifique-se o requerido que o acesso ao processo será através da Chave nº 926158424624, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0015712-19.2022.8.27.2722/TO

REQUERENTE: E. T. DA S. representada por BRUNA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO: DANIEL TEIXEIRA DA SILVA

Finalidade: Fica o Sr. **DANIEL TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, açougueiro, portador do RG nº 1114830 2ª SSP/TO, inscrito sob o CPF nº 065.927.301-29, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "(...) Por tais razões, **HOMOLOGO o pedido de desistência** e, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito**. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito.**" **Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito.**

ITAGUATINS**1ª escrivania criminal****Editais**

EDITAL Nº 11993765

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0000785-20.2018.8.27.2712/TO.

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADO(S): JUVENAL LOPES DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO (A): ELIEL LUIZ DE MACEDO (DPE).

VÍTIMA: RAILDA BATISTA ALEXANDRE.

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 121, § 2º, incisos III, IV e VI, c/c c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), tudo nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.

EDITAL

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Excelentíssimo Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Itaguatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos acima mencionado, **o dia 25 de setembro de 2024, às 08h30min**, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, Rua Deocleciano Amorim, nº 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira, Vila Lauza Maria, Itaguatins/TO, para início da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2024, quando será submetido a julgamento o denunciado: **JUVENAL LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, União estável, autônomo, nascido aos 18/08/1967, natural de Axixá do Tocantins/TO, CPF nº 826.399.101-04, filho de José Lopes da Silva e Antonia Teodora dos Santos, residente e domiciliado na Rua 3, casa 50, Setor Conjunto Popular, Praia Norte/TO, Pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III, IV e VI, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), tudo nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal. No polo acusatório se encontra o Doutor DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO. Na defesa atuará o nobre Defensor Público, Doutor ELIEL LUIZ DE MACEDO (DPE). Assim, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na porta do edifício do Tribunal do Júri para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/07/2024). Eu, Juranilde Rodrigues Apinagé dos Reis, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11993765v2** e do código CRC **d87d2140**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Data e Hora: 24/7/2024, às 14:13:3

0000785-20.2018.8.27.2712

EDITAL Nº 11995314

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0002480-94.2023.8.27.2724/TO.

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADO(S): ARAILSON BATISTA.

ADVOGADO (A): RAFAELMA BRITO DA SILVA OAB/TO Nº 9473.

VÍTIMA: FRANCIDALVA DE SOUSA DAMACENA.

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 121, §2º incisos II, IV e VI, §2º-A, inc. I, e § 7º inc. III do Código Penal c/c art. 14 inc. II, do mesmo codex, com as implicações da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

EDITAL

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Excelentíssimo Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Itaguatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos acima mencionado, **o dia 23 de setembro de 2024, às 08h30min**, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, Rua Deocleciano Amorim, nº 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira, Vila Lauza Maria, Itaguatins/TO, para início da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2024, quando será submetido a julgamento o denunciado: **ARAILSON BATISTA**, brasileiro, união estável, nascido em 05/04/1988, natural de Colinas/MA, CPF nº 032.520.281-82, filho de Maria da Consolação Batista, domiciliado à Rua Bom Jesus, s/nº, (perto da queijeira), Centro, Axixá do Tocantins/TO, **atualmente recolhido na Unidade Prisional de Augustinópolis/TO**, Pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do art. 121, §2º incisos II, IV e VI, §2º-A, inc. I, e § 7º inc. III do Código Penal c/c art. 14 inc. II, do mesmo codex, com as implicações da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). No polo acusatório se encontra o Doutor DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO. Na defesa atuará a advogada Doutora RAFAELMA BRITO DA SILVA OAB/TO Nº 9473. Assim, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na porta do edifício do Tribunal do Júri para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/07/2024). Eu, Juranilde Rodrigues Apinagé dos Reis, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11995314v2** e do código CRC **2a85a228**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Data e Hora: 24/7/2024, às 14:42:54

0002480-94.2023.8.27.2724

EDITAL Nº 11996843

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0002468-80.2023.8.27.2724/TO.

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADO(S): GABRIEL DOS SANTOS VASCONCELOS.

ADVOGADO (A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, OAB TO 03414 A.

VÍTIMA: INÁCIO SILVA MONTEIRO NETO.

TIPIFICAÇÃO PENAL: Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/90.

EDITAL

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Excelentíssimo Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Itaguatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos acima mencionado, **o dia 24 de setembro de 2024, às 08h30min**, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, Rua Deocleciano Amorim, nº 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira, Vila Lauza Maria, Itaguatins/TO, para início da 2ª Sessão Ordinária da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2024, quando será submetido a julgamento o denunciado: **GABRIEL DOS SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 708.967.881-48, nascido em 20/09/2020, natural de Augustinópolis/TO, filho de Vanilda dos Santos Vasconcelos e Francisco Vieira de Andrade Filho, residente à Rua da Mangueira, nº 739, São José, Sítio Novo do Tocantins/TO, **atualmente recolhido na Unidade Prisional de Augustinópolis/TO**, Pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/90. No polo acusatório se encontra o Doutor DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO. Na defesa atuará a advogada Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA OAB/TO Nº 3.414-A. Assim, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na porta do edifício do Tribunal do Júri para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (24/07/2024). Eu, Juranilde Rodrigues Apinagé dos Reis, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11996843v2** e do código CRC **4721a4ee**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Data e Hora: 25/7/2024, às 17:28:33

0002468-80.2023.8.27.2724

EDITAL Nº 12394983

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 00008610320218272724/TO.

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DENUNCIADO(S): GILSON DOS SANTOS MORAES.

DEFENSOR PÚBLICO: ELIEL LUIZ DE MACEDO.

VÍTIMA: ANA CLEIDE FEITOSA SILVA.

TIPIFICAÇÃO PENAL: artigo 121, § 2º, incisos II e VI, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), tudo nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.

EDITAL

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Excelentíssimo Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Itaguatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos acima mencionado, **o dia 27 de setembro de 2024, às 08h30min**, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, Rua Deocleciano Amorim, nº 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira, Vila Lauza Maria, Itaguatins/TO, para início da 2ª Sessão Ordinária da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2024, quando será submetido a julgamento o denunciado: **GILSON DOS SANTOS MORAES**, brasileiro, casado, nascido aos 31/12/1985, CPF nº 006.166.853-27, filho de Bernadino Pinto de Moraes e Maria Rita do Santos Silva, residente na Rua das Flores, s/nº, Residencial Tropical, Bacabeira/MA, Pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II e VI, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos)**, tudo nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal. No polo acusatório se encontra o Doutor DÉCIO

GUEIRADO JÚNIOR, Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO. Na defesa atuará o Defensor Público ELIEL LUIZ DE MACEDO. Assim, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na porta do edifício do Tribunal do Júri para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024). Eu, Gisele Costa Lopes, chefe de secretaria, lavrei o presente.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12394983v2** e do código CRC **299ecbcd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Data e Hora: 4/9/2024, às 14:3:41

0000861-03.2021.8.27.2724

EDITAL Nº 12394691

PROCESSO Nº 0000520-16.2017.8.27.2724

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ALEX DE MELO BEZERRA

VÍTIMA: PAULA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

TIPIFICAÇÃO: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III, IV E VI C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI N.º 8.072/90 (LEI DOS CRIMES HEDIONDOS).

EDITAL

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Excelentíssimo Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Itaguatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos acima mencionado, **o dia 26 de setembro de 2024, às 08h30min**, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, Rua Deocleciano Amorim, nº 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira, Vila Lauza Maria, Itaguatins/TO, para início da 2ª Sessão Ordinária da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2024, quando será submetido a julgamento o denunciado: **ALEX MELO BEZERRA**, brasileiro, RG nº 0548402520147 SSP/MA, filho de Vitor Bezerra e Maria Francisca Ferreira de Melo, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, s/nº, Bela Vista, São Miguel do Tocantins/TO. Pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VI c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). No polo acusatório se encontra o Doutor DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Itaguatins/TO. No polo defensivo atuará o nobre Defensor Público ELIEL LUIZ DE MACEDO. Assim, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado na porta do edifício do Tribunal do Júri para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024). Eu, Gisele Costa Lopes, chefe de secretaria, lavrei o presente.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12394691v2** e do código CRC **347eda6e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Data e Hora: 4/9/2024, às 14:3:41

0000520-16.2017.8.27.2724

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2510/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 04 de setembro de 2024

Dispõe sobre a recondução da comissão processante e prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos nos autos de Processo Administrativo Disciplinar.

O Meritíssimo Juiz de Direito, Diretor do Foro em Substituição da Comarca de Itaguatins, **Dr. Jefferson David Asevedo Ramos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o que lhe é atribuído pelo Art. 39, XV do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1217/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5632, de 30/04/2023, que designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos noticiados;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Art. 179 da Lei 1.818/2007 quanto ao prazo de realização do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a solicitação de recondução da comissão processante e prorrogação do prazo estabelecido, nos autos do processo PJeCor 0000193-80.2023.2.00.0827, ID 4527640, para a conclusão dos trabalhos nos termos do art. 192 da Lei nº 1.818;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão, em especial a necessidade de garantir ampla defesa e o contraditório ao indiciado;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os servidores Arylma Rocha Botelho, Técnico Judiciário, Matrícula nº 249242; Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Matrícula nº. 182546; Leila Maia Bezerra, Matrícula nº173939; Elesbão Oliveira Cavalcante, Matrícula nº 192248, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração dos fatos noticiados.

Art. 2º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 1217/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5632, de 30/04/2024, para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD 0000193-80.2023.2.00.0827.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Diretor do Foro em substituição da Comarca de Itaguatins/TO

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017797-20.2023.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MERINALDA GONZAGA VIEIRA - CPF:04665604193

REQUERIDO: FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO - CPF:01562893181

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0017797-20.2023.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MERINALDA GONZAGA VIEIRA, em desfavor de FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 01562893181, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 75,51 (setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 76. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0025771-50.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: PAULO JOSE COSTA BARBOSA - CPF:00193592177

REQUERIDO: JESSICA PEREIRA DA SILVA - CPF:04468557150

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de 0025771-50.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por PAULO JOSE COSTA BARBOSA, em desfavor de JESSICA PEREIRA DA SILVA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada JESSICA PEREIRA DA SILVA, CPF: 04468557150, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$370,53 (trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 117. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - MONITÓRIA Nº 0047516-52.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 25086034000171

RÉU: A J PEREIRA - CNPJ:17159338000193

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0047516-52.2020.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. em desfavor de A J PEREIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida A J PEREIRA, CNPJ: 17159338000193, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 57.369,34 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 89. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital para intimação de qualquer cidadão sobre a propositura do Procedimento Comum Cível interposto pelo SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS em face do MUNICÍPIO DE PALMAS (Autos nº 00110960920248272729), para conhecimento de possíveis interessados. O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito em substituição automática pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os regulares termos do Procedimento Comum Cível promovido pelo SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS, cujo teor em sua petição inicial visa o julgamento da demanda com total procedência para que o Município de Palmas reconheça e declare a natureza de vencimento da Gratificação de Saúde – GS, instituída pela Lei nº 980 de 09 de março de 2001, determinando seu cômputo na base de cálculo das demais vantagens, adicionais e gratificações calculados sobre o vencimento; Condenar a Ré ao pagamento aos substituídos processuais das diferenças daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de mora, observada a interrupção da prescrição quinquenal. Cujas determinações para a expedição do presente se encontra no despacho do evento 42, a seguir transcrito: "Publique-se no órgão oficial e promova-se a divulgação em jornal de grande circulação sobre a propositura da presente ação para conhecimento de possíveis interessados". Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. DADO E PASSADO aos 02/09/2024, na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00086333120238272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: KAUAN REIS GOMES

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) KAUAN REIS GOMES, brasileiro, nascido aos 03/10/2004, natural de Codó/MA, operador de pátio, inscrito no CPF/MF sob o n. 621.306.273-40, filho de Clemilda dos Santos Reis. Atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0008633-31.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 – RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública na qual o Ministério Público denunciou KAUAN REIS GOMES como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, com arrimo nos fatos que seguem: "Constam dos autos de Inquérito Policial que, na data de 30 de novembro de 2022, por volta das 23h25min, na Praça dos Pioneiros, nesta Capital, KAUAN REIS GOMES, foi flagrado transportando /t razendo consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, 139,09g (cento e trinta e nove gramas e nove decigramas) de MACONHA conforme Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, depoimentos de testemunhas, interrogatório, Laudo de Exame Pericial Físico Descritivo em Objetos n. 2022.00338431 e Laudo de Exame Químico Preliminar de Substância n. 2022.0033653. Nas mesmas circunstâncias foram encontrados objetos para fracionamento e embalagem de drogas. Segundo apurado, na data e horário indicados, guardas metropolitanos realizavam patrulhamento de rotina nas mediações da Praça do Bosque, quando receberam uma ligação informando a existência de denúncia apócrifa de que um indivíduo de cor morena em uma bicicleta branca, havia adquirido entorpecentes de uma pessoa desconhecida na Praça dos Girassóis, e estava seguindo em sentido Sul. Durante o patrulhamento, os guardas se deparam com o indivíduo com as características citadas, momento em que o abordaram e questionaram se estava com alguma coisa, e ante a negativa de KAUAN, os agentes solicitaram autorização para verificar sua mochila, o que foi autorizado pelo denunciado. Na mochila de KAUAN foram encontradas 139,09 (cento e trinta e nove gramas e nove centigramas) de maconha e objetos para fracionamento

e embalado de drogas (rolo de papel filme). Durante a entrevista pessoal, o denunciado confessou aos guardas que comprou as drogas na Praça dos Girassóis e estava levando para revender e aumentar seu lucro. Face a tais fatos, foi dada voz de prisão e o investigado conduzido à 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil/Palmas-TO. Perante a Autoridade Policial o denunciado confessou a propriedade da substância apreendida, informou que comprou a droga por mais de R\$400,00 (quatrocentos reais), pagando em espécie, de um rapaz que conhece pela alcunha de "Chimbinha", sem maiores detalhes. Asseverou que encomendou 250 gramas e seu objetivo era fracionar em fragmentos menores para vender no varejo e obter lucro, afirmando ainda, que teria sido essa a primeira vez que se envolveu na atividade de tráfico de drogas. (...) Notificado, o acusado apresentou defesa preliminar (eventos 23). A denúncia foi recebida em 10/01/2024, nos moldes da decisão encartada no evento 25, momento em que fora determinada a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o réu, conforme termo de audiência encartado no evento 55. Em alegações finais orais o Ministério Público ratificou a denúncia oferecida, requerendo a condenação do réu pela prática do crime capitulado no artigo 33, *caput* da Lei n.º 11.343/06. A Defesa, em suas alegações finais, requer: a) O reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e menoridade; b) A fixação da pena no mínimo legal, e que seja reconhecido o privilégio e concedido o direito de recurso em liberdade. É o relatório. Fundamento e decido. 4 - DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal constante da denúncia do evento 01, pelo que CONDENO KAUAN REIS GOMES, como incurso no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/2006. 5 - DOSIMETRIA DAS PENAS Primeiramente, destaco que a dosimetria da pena deve ser realizada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Individualização da pena. O artigo 59 do Código Penal, contido no capítulo III, da aplicação da pena, dispõe que: Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 11.7.1984) Acerca do tema, doutrina NUCCI: Na fixação da pena, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente fixados para a pena), deve-se eleger o quantum ideal, valorando, dentro dos parâmetros legais, as OITO circunstâncias previstas no dispositivo legal. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou do sentido que: "A dosimetria da pena obedece a certa discricionariedade, porque o Código Penal não estabelece regras absolutamente objetivas para sua fixação." 1ª FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, foi intensa, pois agiu com consciência, e ainda considerando a gravidade do crime praticado, contudo, não excedeu ao tipo penal. (Neutralizada) Ao avaliar os antecedentes criminais, conforme certidão anexa aos autos (evento de nº 120), a par do princípio constitucional do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, verifico que a ré não possui, contra si, condenações com trânsito em julgado. (Favorável) No que concerne à conduta social e à personalidade da agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas de forma favorável. (Favorável) Passando para a análise das circunstâncias do crime, entende este juízo que são inerentes ao tipo penal. (Neutralizada) As conseqüências do crime são graves, considerando a natureza do delito e o mal que o tráfico de drogas causa à coletividade, contudo, são pertinentes ao tipo penal. (Neutralizada) Considerando que os motivos do crime, estes já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica do crime. (Neutralizada) O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do delito. (Neutralizada) Considerando as circunstâncias supramencionadas, em análise à primeira fase da dosimetria da pena, fixo a pena-base, considerando as circunstâncias do crime, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE Reconheço a atenuante da confissão espontânea, contudo, inviável a redução da pena abaixo do mínimo legal nesta fase da dosimetria (enunciado 231 da súmula do STJ). Inexistem agravantes. Mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª FASE TRÁFICO PRIVILEGIADO Considerando se tratar de réu tecnicamente primário, ou seja, não possui condenações com trânsito em julgado, e não havendo prova de que integre organização criminosa, entendo ser situação de considerar como causa de diminuição de pena, o tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. Considerando a natureza da droga apreendida – maconha, e a quantidade – 139,09 gramas, reduzo a pena na proporção de 2/3 (dois terços), considerada ideal pelo Supremo Tribunal Federal (HC 489.043-SP). Assim, fixo a pena privativa de liberdade, em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Da multa Tendo em vista as circunstâncias judiciais e situação econômica da ré, os dias-multa deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, a serem pagos ao fundo penitenciário nacional, em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro. Do Regime de Cumprimento de Pena Quanto ao regime de cumprimento, entendo que a pena privativa de liberdade de KAUAN REIS GOMES, considerando o quantum da pena aplicada e por ser réu primário, deverá ser cumprida em regime aberto, sendo este o mais adequado, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Substituição da Pena Importa registrar que as penas privativas de liberdade podem ser substituídas por penas restritivas de direito, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 44 do Código Penal Brasileiro, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, uma vez que a Resolução nº 5, do Senado Federal, suspendeu a eficácia da vedação contida no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06. Na hipótese, observo que as exigências elencadas no art. 44 do Código Penal restaram preenchidas, ou seja, o crime não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, a pena fixada não superou a 4 (quatro) anos, a ré é primária e tem circunstâncias judiciais favoráveis. O Egrégio Tribunal de Justiça possui entendimento de que é possível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando reconhecido o Tráfico Privilegiado: EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO

CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESNECESSIDADE DE PROVA DE MERCÂNCIA DA DROGA. CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA E IDÔNEA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALOR PROBANTE. IRRELEVÂNCIA DE APREENSÃO DE PETRECHOS TÍPICOS DA TRAFICÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO RECONHECIDO (ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06). REGIME PRISIONAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Na espécie, a sentença recorrida desclassificou a conduta de tráfico de drogas imputada na inicial acusatória (art. 33, caput, Lei 11.343/2006), condenando o Apelado como incurso nas penas do crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no artigo 28, da Lei de Drogas, por entender que inexistia qualquer indicativo da destinação mercantil dos entorpecentes. 2. A dinâmica delitiva ficou muito bem delineada nos autos, dando conta que em patrulhamento realizado pela Polícia Militar, o réu apresentou atitude suspeitas e após realizadas buscas pessoais, encontraram com o mesmo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em espécie, e localizaram no quintal de sua casa 62g (sessenta e dois gramas) de maconha e 49g (quarenta e nove gramas) de crack, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, cuja propriedade foi assumida por este. 3. O conjunto probatório erigido nos autos é apto e idôneo à comprovação da materialidade e autoria delitiva do crime de tráfico de drogas, expresso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos postulados pelo recorrente. 4. Embora não tenham sido apreendidos petrechos típicos da traficância, como balança de precisão, a prova testemunhal produzida é sólida e robusta no sentido de demonstrar que o recorrido, guardava enterrado no quintal de sua residência razoável quantidade de entorpecentes (maconha e crack), fato este que associado ao flagrante e aos depoimentos dos militares, leva à conclusão da destinação comercial das substâncias ilícitas, afastando de forma inequívoca a hipótese de mero uso ventilada na sentença. 5. O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão, mormente quando coerente, sem prova de má-fé ou suspeita de falsidade. 6. O crime de tráfico de drogas, além de ser de mera conduta, é de ação múltipla e conteúdo variado e, por tal razão, não há que se falar na prática de atos de mercancia para a sua configuração. Precedentes STJ. 7. No caso, aplica-se a minorante do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06), eis que o acusado é primário e sem antecedentes, bem como não se dedica à atividade criminosa ou integre organização criminosa. Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como diante da quantidade de droga apreendida, a pena deve ser reduzida em 2/3 (dois terços), montante que se mostra justo e suficiente para prevenção e reprovação do delito. Precedentes deste Tribunal. 8. Possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para o crime de tráfico de drogas privilegiado, uma vez que o apelado preenche os requisitos previstos no artigo 44, do Código Penal. 9. Recurso conhecido e provido, para condenar o réu na descrição típica do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, a uma reprimenda de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 2 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos (proibição de frequentar determinados lugares), mais pena pecuniária de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0036552-73.2019.8.27.0000, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 02/06/2020, DJe 12/06/2020 16:11:39) EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA MERCANCIA E DA TRAFICÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO HÍGIDO E HARMÔNICO. FATOS SUBSUMIDOS AO ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/2006. DOSIMETRIA DA PENA INADEQUADA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PENA-BASE E INTERMEDIÁRIA ESTABELECIDAS EM PATAMAR MÍNIMO. APREENSÃO DE 8,60G MACONHA. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE DOIS TERÇOS, QUE É MAIS FAVORÁVEL. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. 1. A existência de provas sólidas, seguras e irrefutáveis de que o agente detinha em sua residência, mediante depósito, drogas ilícitas, somado ainda às circunstâncias em que foram elas encontradas e apreendidas, autoriza a imposição de um édito condenatório, pela subsunção dos fatos ao tipo penal do artigo 33 da Lei n. 11343/2006. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. 2. Em relação ao tráfico privilegiado, compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, porém, a aplicação de fração inferior a 1/6 pelo reconhecimento de atenuante possuir motivação concreta e idônea. Precedente do STJ. 3. Assim, a fixação da pena-base em seu patamar mínimo e a apreensão de maconha em quantidade que não indica a ocorrência de tráfico em grande escala, a exemplo daqueles que são realizados por organizações criminosas, somada, ainda, à ausência de outra motivação idônea, são circunstâncias aptas a impor, quanto ao reconhecimento do tráfico privilegiado, o percentual de 2/3, mais favorável. 4. No caso, considerando que a pena-base e a intermediária foram fixadas em cinco anos de reclusão, a incidência do percentual de 2/3 sobre aquela base de cálculo, com a devida e respectiva conversão em meses, confere-lhe uma pena privativa de liberdade definitiva de 1 ano e 8 meses de reclusão, que, com a detração (4 meses de prisão preventiva), fica estabelecida em 1 ano e 4 meses, mantida, por sua vez, a substituição por duas penas restritivas de direito, a ser indicada pelo juízo da execução penal. 5. Recurso conhecido e em parte provido, nos termos do voto prolatado. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0006104-04.2020.8.27.2710, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/01/2022, DJe 02/02/2022 11:53:18) Recentemente, o Supremo Tribunal Federal aprovou Súmula Vinculante que dispõe que “é impositiva a fixação do regime aberto e a substituição por restritiva de direitos, quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º da Lei 11.343/03) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP)”. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, sem prejuízo à pena de multa, consistentes em: a) Pena de prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo a ser pago pelo sentenciado KAUAN REIS GOMES, e destinado à entidade pública ou privada com destinação social, na forma

contemplada no art. 43, I, c.c art. 45, § 1, ambos do CPB; b) Pena de prestação de serviço gratuito à comunidade a ser prestado por KAUAN REIS GOMES, em entidade a ser fixada pelo juízo da execução, conforme dispõe o art. 46, 3 do CPB. Outras Disposições Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Deixo de lançar o nome da ré no rol dos culpados, em virtude da revogação do artigo 393, do CPP operada pelo artigo 4º, da Lei nº 12.403/2011; B – Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro; C - Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; D - Após, remeta-se o feito à CEPEMA. Determino a destruição da droga apreendida (Auto de Exibição e Apreensão APF nº 1076/2023, evento nº 01, P_FLAGRANTE1, página 12, do Inquérito Policial nº 0000511-05.2023.8.27.2737), observadas as cautelas de praxe, nos termos do artigo 72, da Lei nº 11.343, de 2006. Ainda, determino o perdimento dos aparelhos celulares Samsung Galaxy A20, cor vermelha, IMEI 357621109330904 e IMEI 2 357622109330902 e Xiaomi Redmi 12, cor azul, IMEI 863102040453375 e IMEI 2 863102042953372 em favor da União, os quais posteriormente serão revertidos ao Funad (art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/06), após o trânsito em julgado. E - Determino a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, caso ainda não tenha ocorrido, pela Autoridade Policial. Concedo ao réu KAUAN REIS GOMES o direito de recorrer em liberdade, haja vista o quantum da pena aplicada e por ser réu primário. Isento o sentenciado do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser assistido pela Defensoria Pública do Estado. Intime-se pessoalmente o sentenciado KAUAN REIS GOMES. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito." Palmas, aos 04/09/2024. Eu, LEILANE MACIEL SANTANA, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de interdição

Autos Nº: 0007998-21.2021.8.27.2729

Parte Requerente: JOSIVÂNIA LOBATO FRANÇA

Parte Requerida: JOSÉ ANTONIO GUEDES FRANÇA FILHO

?EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

?A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0007998- 1.2021.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 09/08/2024, declarou em definitivo a interdição civil de? **JOSÉ ANTONIO GUEDES FRANÇA FILHO**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JOSIVÂNIA LOBATO FRANÇA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 03 de setembro de 2024.

Às partes e aos advogados

AUTOS: 0022621-85.2024.8.27.2729

AÇÃO: GUARDA

PARTE AUTORA: GUILHERME ALBERTO LOPES TELLES CARVALHO

ADVOGADAS: Dra. LAVÍNIA CAVALCANTI LIMA CUNHA - OAB/AL 7.046 / Dra. JESSYKA DAYANE FERREIRA - OAB/AL 18.658

PARTE REQUERIDA: ANA LORENA SOUZA ALVES

DECISÃO: "Determino que o (a) servidor (a) da CPE entre em contato com as advogadas da parte autora para providenciar cadastro no sistema E-proc. Na oportunidade, deverá manifestar quanto à tese da extinção do feito em razão da litispendência com os autos de nº 00035864220248272729, no prazo de 15 (quinze) dias.". Palmas - TO, 11 de julho de 2024 - Dra. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ELIANA DA COSTA**, CPF/CNPJ: 577.527.021-53, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0044214-44.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º

6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 26 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCEL RIBEIRO DE SENA 41162285591**, CPF/CNPJ: 11.600.755/0001-43, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0004521-97.2015.8.27.2729** que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCEL RIBEIRO DE SENA**, CPF/CNPJ: 411.622.855-91, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0004521-97.2015.8.27.2729**, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de MARIA TIAGO DE SANTANA**, CPF/CNPJ: 147.651.361-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038001-66.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20150013775, inscrita em 05/02/2014, referente ao TLF; 20150013776, inscrita em 08/01/2013, referente ao TLS; 20150013777, inscrita em 25/03/2015, referente ao TLS; 20150013778, inscrita em 25/03/2015, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 2.159,21 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de NAPOCIANI PEREIRA POVOA**, CPF/CNPJ: 814.988.611-72, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0049383-12.2022.8.27.2729**, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 28 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SILVAN MARCOS PORTILHO**, CPF/CNPJ: 799.263.041-68, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco)**

dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0022001-54.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. **Referente aos honorários advocatícios**, no valor de correspondentes à 10% do valor da dívida integral, ou seja, **R\$ 179,19 (cento e setenta e nove reais e dezenove centavos)**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 22 de agosto de 2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de HOSPMAS - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ: 04.929.328/0001-48, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0021447-22.2016.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) C-1120/2016, inscrita em 25/04/2016, referente ao ICMS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 45.492,23 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de 35.154.374 VITOR DANILO SANTANA REIS COSTA**, CPF/CNPJ: 35.154.374/0001-46, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0018818-31.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180010470, inscrita em 21/06/2018, referente ao IPTU REV; 20230002571, inscrita em 13/04/2023, referente ao MUL-POST; bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) os honorários advocatícios** decorrentes da ação executiva em questão, no valor de **R\$ 2.242,82 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, devidos aos procuradores do exequente. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de agosto de 2024

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 65 (SESSENTA) DIAS

O Ex.º Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de JUCIMAR MOTA SOUSA**, CPF/CNPJ: 871.112.331-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0003275-66.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20140029702, inscrita em 05/02/2014, referente ao TLF; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 894,40 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, bem como a **INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CLEUDE SARAIVA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 003.672.031-38, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0042950-89.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EDMILSON DANTAS**, CPF/CNPJ: 003.550.701-20, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0005402-93.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RODRIGO BARBOSA RODRIGUES**, CPF/CNPJ: 012.987.831-60, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0000228-79.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCEL RIBEIRO DE SENA 41162285591**, CPF/CNPJ: 11.600.755/0001-43, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0004521-97.2015.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARCEL RIBEIRO DE SENA**, CPF/CNPJ: 411.622.855-91, para que, caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0004521-97.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPÓLIO DE MARIA IZABEL FERREIRA DOS ANJOS**, CPF/CNPJ: 508.628.636-00, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 69 dos autos da Execução Fiscal n.º 0031272-77.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ISTO POSTO**, nos termos e fundamentos acima alinhavados e com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 30 de agosto de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de WILSON ALEIXO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ: 829.621.461-04, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 5000824-27.2008.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOÃO GABRIEL MARTINS AMORIM, Matrícula 369668, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de W. A. DOS SANTOS LTDA**, CPF/CNPJ: 04.558.381/0001-80, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 5000824-27.2008.8.27.2729 que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 02 de setembro de 2024.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª VEZ.

A Dr.^a EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA n.º 0001014-47.2023.8.27.2730**, requerente MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, em face de RODRIGO FURTADO RIBEIRO e por sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito Dr.^a EMANUELA DA CUNHA GOMES, datada de 24/08/2024, foi decretada a interdição de **RODRIGO FURTADO RIBEIRO**, menor incapaz brasileiro, solteiro, portador do RG 458.847, inscrito no CPF 036.345.161-78, Rua 02, S/N, Qd. 27, Lt. 04, centro, Vila Retiro, município de São Salvador do Tocantins, CEP 77.368-000. SENTENÇA: "Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **RODRIGO FURTADO RIBEIRO**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 13) e **NOMEIO** o(a) requerente **MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA** para exercer a função de curador(a) do(a) interditando(a), a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O(a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal,

em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. **EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito**". Palmeirópolis/TO, 04 de setembro de 2024. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita na forma legal. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA E MINERADORA MAMURU LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.475.599/0001-73, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s) corresponsável: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 362.152.791-53, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 0004461-55.2014.8.27.2731; Chave do processo: 371202060414; que lhe move o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 4.128,44 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): Nº 06.091586.2014, datada(s) de 30/07/2014, CDA(s): Nº 06.080219.2014, datada(s) de 06/08/2014, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): LAURIVALDO DIAS, pessoa física, inscrita no CPF nº 374.867.561-53, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 5002454-73.2012.8.27.2731; Chave do processo: 243885618114; que lhe move o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$23.909,86 (vinte e três mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): Nº06.049273.2011, datada(s) de 27/01/2011, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): RANILSON ANDRADE DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº541.330.844-20, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 5002324-83.2012.8.27.2731; Chave do processo: 386259158414; que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 55.632,85 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com juros e multa de**

mora e encargos, inscrita na Dívida Ativa – constante na petição inicial - a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

PORTO NACIONAL **2ª vara cível** **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0013840-89.2020.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Requerido: ZEN LOTEAMENTO SPE S.A

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida ZEN LOTEAMENTO SPE S.A, CNPJ: 20615158000183, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2024. Eu, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0015617-12.2020.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: DELAIR ANTONIO BOZZA

Requerido: HUGO FABIANO ALVES DE SOUZA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido HUGO FABIANO ALVES DE SOUZA, CPF: 89382064168, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20(vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2024. Eu, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Processo n.º 0001468-45.2019.8.27.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: LAIANNE JULIATI ALENCAR

Requerido: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAÇÃO a requerida JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 71253815100, atualmente em lugar incerto e não sabido, cumpra a sentença proferida nos autos evento 190 retro identificados, nos termos e disposições estatuídas em lei, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC), tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de

Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/07/2024. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

Processo n.º 0013208-34.2018.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

Requerido: FERNANDO ALVES DA SILVA e ESTADO DO TOCANTINS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerida FERNANDO ALVES DA SILVA, CPF: 216.038.928-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/07/2024. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA** autuada sob o nº **0000822-52.2021.827.2741**, proposta por **CRISTIANA ALVES SANTOS SILVA**, em face de **EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG sob o nº 30010748, SSP/MT e no CPF sob o nº 053.344.761-56 com domicílio e residência na PA Costa Rica, Lote 59, Zona Rural, Wanderlândia/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "**DISPOSITIVO** Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de EDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **CRISTIANA ALVES DOS SANTOS SILVA** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte quatro**. E para constar, eu, **Maria Aparecida Gomes da Silva**, Auxiliar no Cartório Cível que o digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0000119-87.2022.827.2741**, proposta por **MARLY RODRIGUES DE ARAÚJO**, em face de **JOAN RODRIGUES DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **JOAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 857.720, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 736.209.201-68, residente e domiciliado na Rua São Félix, nº 324, Centro, **Darcinópolis/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de JOAN RODRIGUES DE ARAUJO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **MARLY RODRIGUES DE ARAÚJO** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0001321-65.2023.827.2741**, proposta por **RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS**, em face de **ALDERINA ALVES DOS SANTOS**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ALDERINA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do Registro Geral sob nº 000.057.476.296-5, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 785.059173-91, residente e domiciliada na Fazenda Colorado, BR 153, sentido Piraquê, **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ALDERINA ALVES DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO**

nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA CONCESSÃO DE CURATELA PROVISÓRIA** autuada sob o nº **0001680-15.2023.827.2741**, proposta por **MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA**, em face de **RAIMUNDO DE BRITO**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO DE BRITO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula identidade de nº 1.427.580 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 188.823.071-15, residente e domiciliado na Rua Dom Vital, Nº 395, Centro, **Darcinópolis-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de RAIMUNDO DE BRITO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

MONITÓRIA Nº 0000358-51.2021.8.27.2701/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: CELIA MARCIA AMADOR DE BARCELOS

EDITAL Nº 11908608

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000358-51.2021.8.27.2701 de Monitória, tendo como Requerente(s) BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília/DF, CEP 70.070-140, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, e Requerido(s) CELIA MARCIA AMADOR DE BARCELOS, brasileira, casada, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-7.932.125, órgão emissor SSP MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.099.946-49. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, CELIA MARCIA AMADOR, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2024. Eu, ROSICLÉIA ALVES DE SANTANA, matrícula 353249, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A con Gerência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11908608v2 e do código CRC 873100b1.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

Data e hora: 15/7/2024, às 16:14:45

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0032328-87.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: JEFFERSON RAFAEL XAVIER MAIA

RÉU: S & L COMERCIO DE PECAS EIRELI

RÉU: JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA

EDITAL Nº 12121081**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0032328-87.2018.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de JEFFERSON RAFAEL XAVIER MAIA, S & L COMERCIO DE PECAS EIRELI e JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 111. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$103.452,35 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12121081v2 e do código CRC 2276b17c.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 8/8/2024, às 19:21:54

PALMAS**7ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0026580-45.2016.8.27.2729/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: SANTA BARBARA FERRO E ACO LTDA

RÉU: KAMILA MARINHO SANTANA

RÉU: HERMES MARQUES VIEIRA

EDITAL Nº 12183389**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0026580-45.2016.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de SANTA BARBARA FERRO E ACO LTDA, KAMILA MARINHO SANTANA e HERMES MARQUES VIEIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 130.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 113.338,88 (cento e treze mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta

Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12183389v2 e do código CRC f5c1caad.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 514, de 4 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000016619-3, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Adelaine da Cunha Batista do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 515, de 4 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000016619-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Frederico Frederique Silvério, Contador/Distribuidor, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 524, de 4 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000017072-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paulo Sérgio da Silva Brito para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2439, de 27 de agosto de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar servidor para auxiliar nos processos de atribuição do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública e o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 24.0.000016619-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Frederico Frederique Silvério, Assessor Jurídico de 1ª Instância lotado no Núcleo de Apoio às Comarcas para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2506, de 04 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000017372-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM para, em regime de mutirão, por meio do **Projeto Mutirãozinho**, 3ª edição, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças), despachos e na prática de atos cartorários, dos processos previamente selecionados, no período **2 de setembro a 19 de dezembro de 2024**, nas seguintes unidades judiciais:

I - 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins;

II - Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis;

III - 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Araguaína;

IV - 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas;

V - 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas;

VI - 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

VII - 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína;
VIII - 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
IX - 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína;
X - 4º Juizado Especial da Comarca de Palmas;
XI - 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
XII - 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
XIII - Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína;
XIV - Juizado Especial Cível, Criminal e Fazendário da Comarca de Colinas do Tocantins-TO;
XV - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins-TO;
XVI - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO;
XVII - Serventia Cível da Comarca de Xambioá-TO;
XVIII - Serventia Cível da Comarca de Ananás-TO;
XIX - Serventia Cível da Comarca de Arapoema-TO.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados e magistradas Renata do Nascimento e Silva, Nassib Cleto Mamud, Nilson Afonso da Silva, Luciano Rostirolla, Vandrê Marques e Silva, Jorge Amâncio de Oliveira, Cibele Maria Bellezzia, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Ciro Rosa de Oliveira, Gerson Fernandes Azevedo e Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções e sem prejuízo da manutenção e melhoria dos índices de desempenho de suas unidades judiciárias, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de setembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2507, de 04 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000003741-5,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Nº 1671/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I -

- a) progressão, abrangendo todos os pedidos acessórios, bem como promoção de militares;
- b) adicionais, inclusive adicional por tempo de serviço;
- c) férias-prêmio;
- d) abono de permanência;
- e) gratificações em geral;
- f) auxílios, incluindo auxílio natalidade;
- g) horas extras;
- h) data-base;
- i) verbas rescisórias de contrato temporário/cargos comissionados;
- j) férias, terço constitucional de férias, férias de professores (45 dias);
- k) vencimento pessoal reajustável (VPR);
- l) 13º salário;
- m) conversão da moeda Cruzeiro Real em Unidade Real de Valor (URV);
- n) cobrança de PIS/PASEP (não pagos em razão da omissão do ente municipal);
- o) piso salarial;
- p) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- q) correção monetária dos assuntos elencados neste inciso" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2508, de 04 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000004014-9,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Nº 1669/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I -

II -

- a) data-base dos servidores públicos, bem como data-base cumulada com pedido de progressão dos servidores públicos;
 b) progressão, abrangendo todos os pedidos acessórios, bem como promoção de militares;
 c) todas as ações em trâmite em 1º Grau que tenham sido afetadas pelo Tema 986/STJ - Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica;
 d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 e) correção monetária dos assuntos elencados neste inciso". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2511, de 04 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000017692-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jossaner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi no período de 18 a 20 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 2487, de 02 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a instituição da Assessoria de Segurança da Informação (ASEGI-TJTO), por meio da Portaria nº 1603, de 04 de junho de 2024, e o contido no processo SEI nº 16.0.000005260-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 332, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho de Apoio ao Comitê Gestor de Segurança da Informação Multidisciplinar (GT-CGSI), com a finalidade de criar um fluxo de trabalho e analisar demandas relativas à atuação do CGSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 23.0.000045277-7

INTERESSADO DIADM

ASSUNTO Gêneros Alimentícios - Registro de Preços

Termo de Homologação Nº 44, de 3 de setembro de 2024

Cuidam os presentes autos de registro de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios e produtos a estes relacionados, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 462 (5855980), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

Ultimados os atos inerentes à realização do Pregão Eletrônico 22/2024 - SRP, destaca-se dos autos o Termo de Julgamento 5967672, por meio do qual se extrai que se sagrou vencedora do Grupo 2, a empresa CM DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 50.939.843/0001-26, pelo valor total de R\$ 35.690,28 (trinta e cinco mil seiscientos e noventa reais e vinte e oito centavos), e restaram fracassados os Grupos 1, 3, 4 e 5.

A COLIC encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Despacho 63647 (5967878).

O Parecer 1771 (6027997) da ASJUADMDG opinou pela possibilidade de adjudicação do Grupo 2 e homologação do certame. A Diretoria-Geral mediante Despacho 75009 (6033961) se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro.

É o relato. Decido.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, **ACOLHO** as sugestões propostas, ao tempo que:

a) **ADJUDICO** o Grupo 2 à empresa CM DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 50.939.843/0001-26, pelo valor total de R\$ 35.690,28 (trinta e cinco mil seiscientos e noventa reais e vinte e oito centavos); e

b) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 22/2024 - SRP, salientando que os Grupos 1, 3, 4 e 5, restaram fracassados, conforme Termo de Julgamento 5967672 e Relatório 1134 (5967689), com fulcro no art. 71, IV, da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **ASPRES** para providências necessárias no compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;

3. **DCC** para formalização da ata de registro de preços e outras providências de alçada;

4. **DIADM** para conhecimento e acompanhamento; e

5. **DIGER** para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme Relatório 1134 (5967689) e subitem 2.3 do Parecer 1771 (6027997), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de setembro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Termo de Homologação Nº 45, de 4 de setembro de 2024

Cuidam os autos da contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de vestes talares sendo: becas, togas, capas talar e pelerine, sob medida e sob demanda, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Destacam-se os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD 5599032, Estudo Técnico Preliminar 80 (5507112), Gerenciamento de Risco 5529766, Termo de Referência 651 (5599033), bem como aprovação dos artefatos da contratação, conforme Despacho 116571 (5599123).

Manifestação 5636424 da ASTDG informa que a demanda está prevista nos **itens 432 a 434** do Plano de Contratações 2024 - SEI 23.0.000017136-0 (evento 5606288), bem como que a aquisição do item número 4, do Termo de Referência 5599033 (Confecção sob medida e fornecimento de pelerine), foi autorizada por meio do SEI 24.0.000001772-4 (evento 5635749) e será incluída no Plano de Contratações 2024 - SEI 23.0.000017136-0, no item **1454**.

Despacho 45998 - DIGER (5860222) autoriza a continuidade do processo.

Artefatos ajustados: Documento de Formalização de Demanda - DFD (5750496), Estudo Técnico Preliminar 133 (5751073), Gerenciamento de Risco (5752151) e Termo de Referência 250 (5752158).

Mapa de Preços (atualizado) (5774434) apresenta o valor total estimado de R\$ 59.631,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais).

Informação 15855 classificação orçamentária (5775230).

Detalhamento de Dotação 1087 (5778008), no valor de R\$ R\$ 59.631,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais).

Minuta de Contrato 5778389.

Informação 25257 (5873603) esclarece que a dispensa de licitação restou fracassada.

Solicitada a republicação 5882810, foi autorizado o pleito, conforme Decisão 4005 (5886430).

A Central de Compras apresenta a Informação 30377 (5924571), pela qual externa o resultado do julgamento, nos seguintes termos:

Estando os autos instruídos, realizamos os procedimentos para a aquisição dos objetos através do sistema de Dispensa Eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, sob nº. 90019/2024, e no controle deste Tribunal sob nº. 19/2024. No evento 5924554, constam as publicações do aviso de dispensa de licitação e seu anexo no referido sistema (republicação), bem como no sítio oficial deste Tribunal, em atendimento ao art. 49 da Instrução Normativa nº. 4/2023.

A abertura da sessão para recebimento dos lances se deu no dia 26/06, e em razão da participação deste servidor em capacitação nos dias 27 e 28/06 na ESMAT, só foi possível dar continuidade com as convocações nos dias 1º e 2/07. Do mesmo modo da tentativa anterior, foi esclarecido aos participantes as principais condições previstas no TR no que diz respeito à prazos (item 6) e a não admissão de subcontratação (item 2.7), e dessa forma, as licitantes convocadas ATELIER CARLA RIBEIRO LTDA e J.D. R. DOS SANTOS LTDA pediram desclassificação de suas propostas por não conseguir atender tais prazos. A licitante UNIVERSAL COMPANY LTDA, também convocada, não se manifestou via chat, tampouco respondeu à convocação. Por fim, a licitante **JFW CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.554.926/0001-33** sagrou-se vencedora de todos os itens, perfazendo o valor total de **R\$ 59.631,00** (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e um reais) para fornecimento dos objetos. Cabe destacar que negociamos com a referida empresa sobre a possibilidade de apresentar valores mais vantajosos a este Tribunal, visto que sua proposta apresentou os mesmos valores estimados (embora outras também mantiveram os mesmos valores estimados, não ofertando lances, e outras com valores superiores aos estimados), mas o representante alegou que não

haveria como reduzir os valores, e que haverá custos em diversas entregas nesta Capital. Proposta, documentos de habilitação e atestados de capacidade técnica foram juntados no evento 5924559.

Juntamos ainda relatório dos fornecedores participantes da dispensa eletrônica no evento 5924567.

Assim, encaminhamos os autos à **Divisão de Serviços Gerais** para conhecimento e análise quanto à aceitabilidade dos documentos técnicos solicitados no TR. Demais documentos solicitados no aviso de dispensa de licitação já foram analisados e atendem ao referido documento. Caso haja concordância, sugerimos encaminhar os autos à Diretoria Geral para apreciação quanto à adjudicação/homologação.

Por fim, conforme entendimento, **agendamos para amanhã, 03/07 às 17h**, nova sessão para informar o resultado da análise do setor demandante.

Após sugestão da DSG 5925531, foi acostada a Proposta corrigida (5945647).

No eventos 5945648 e 6001104, a CCOMPRAS informa:

Em atendimento à manifestação contida no evento 5925531, solicitamos os ajustes na proposta da empresa **JFW CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.554.926/0001-33** e a juntamos no evento 5945647.

Informamos que nesse intervalo, fomos indagados pelo setor demandante acerca de como a empresa pretende prestar os serviços sem subcontratar os serviços, tendo em vista que a mesma está sediada em Brasília-DF, e ao repassar o questionamento, a empresa nos respondeu que a representante dela aqui em Palmas será vinculada nesta contratação por carta de preposto, porém sem vínculo empregatício por carteira assinada.

Em complemento à informação de evento 5945648, anexamos ao evento 6001102, a carta preposto com indicação pela empresa **JFW CONSULTORIA LTDA** da pessoa que será responsável por tirar as medidas dos objetos que serão confeccionados, bem como entregá-los, esclarecendo ainda que os objetos serão confeccionados na sede da empresa.

O Parecer 1813 (6036174) da ASJUADMDG opina favoravelmente à adjudicação do itens e à homologação do procedimento.

A Diretoria-Geral sugere a adjudicação dos itens 1, 2, 3 e 4 à empresa JFW CONSULTORIA LTDA e a homologação da Dispensa Eletrônica 19/2024, consoante Despacho 75517 (6036845).

É o relato. Decido.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, ACOLHO as sugestões propostas 6036845 e, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

1. ADJUDICO os itens 1, 2, 3 e 4 à empresa **JFW CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.554.926/0001-33**, pelo valor total de **R\$ 59.631,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais)**; e

2. HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica 19/2024, diante do êxito do procedimento.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- ASPRES** para adjudicação e homologação no Sistema Compras.gov.br, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito;
- SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;
- DCC** para as medidas pertinentes à formalização do instrumento contratual;
- DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- DIADM** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de setembro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 24.0.000016021-7

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 5865 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutor para realizar o curso "**IA GENERATIVA E SUA APLICAÇÃO NA CONFEÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS - TURMAS 1 E 2**", para magistrados(as) e assessores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

O curso se justifica, porquanto: *"... oferece uma oportunidade de fomentar a discussão sobre o futuro do sistema jurídico à luz das inovações tecnológicas. Ao reunir profissionais do direito e especialistas em IA, espera-se promover uma troca de conhecimentos que contribua para a evolução do sistema judiciário. A análise crítica de textos gerados por IA, aliada ao desenvolvimento de soluções práticas para sua aplicação, pode estabelecer novas formas de trabalho e melhorar a qualidade das decisões judiciais. Assim, o curso busca não apenas capacitar os participantes, mas também inspirar uma cultura de*

inovação e responsabilidade no uso da tecnologia no campo jurídico.", em conformidade com o subitem 2.1 do Termo de Referência 801 (6017604).

A capacitação ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nos termos dos subitens 4.1.3 e 4.1.4 do evento 6017604.

A Proposta (5999813) apresentada pelo instrutor **Alexandre Freire Pimentel** informa o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para realização da curso em referência.

Segundo análise da ESMAT, a contratação in tela encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão de notória especialização, capacidade técnica e experiência, consoante item 2 do Termo de Referência 801 (6017604).

A Manifestação ASTDG 6012147 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, item **1373**, SEI 23.0.000017136-0, evento 5973059, sendo autorizada a continuidade do processo, pela Diretoria-Geral, mediante Despacho 73961 (6027936).

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2024 do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Informação 41695 (6028926).

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 1534 (6029531), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O Parecer 1808 (6034802) da ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação coligida, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Alexandre Freire Pimentel** para ministrar o curso em referência, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6029865.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral

PROCESSO 24.0.000016568-5

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Curso de Educação para a Paz e Mediação de Conflitos nas Escolas

Decisão Nº 5851 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Termo de Referência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutora para ministrar o curso "Educação para a Paz e Mediação de Conflitos nas Escolas", como parte do curso "**Educajus: Justiça e Escola a serviço da Cidadania**", para magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense; servidores(as) do Cejusc das Comarcas de Novo Acordo, Guaraí, Pedro Afonso, Colinas do Tocantins, Porto Nacional e Paraíso; servidores(as) do Nupemec e das escolas contempladas nas citadas Comarcas, bem como do Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares.

O evento em questão "*se fundamenta na necessidade crescente de promover a educação cidadã nas instituições de ensino. A sociedade contemporânea enfrenta desafios complexos que exigem indivíduos críticos, informados e comprometidos com a justiça e os valores democráticos. Nesse contexto, a educação jurídica desempenha um papel vital ao fornecer o conhecimento e as ferramentas necessárias para a formação de cidadãos(ãs) conscientes e ativos(as)*", em conformidade ao item 2.1 do Termo de Referência 777 (6007359).

A capacitação ocorrerá na modalidade presencial, no dia 20 de setembro de 2024, nos termos dos itens 4.1 e 4.5 do evento 6007359.

Segundo análise da ESMAT, a contratação in tela encontra-se revestida de critérios que possibilitam a conclusão de notória especialização, capacidade técnica e experiência, consoante item 2 do Termo de Referência 777 (6007359).

A Proposta 6007356 informa o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para realização do evento em referência.

A Manifestação ASTDG 6026268 atesta que a contratação pretendida está prevista no item 1373 do Plano de Contratações 2024, SEI 23.0.000017136-0, evento 5973059, sendo autorizada a continuidade do processo, pela Diretoria Geral, mediante Despacho 73863 (6027311).

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2024 do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Informação 41694 (6028919).

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 2024DD01533 (6029508), no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

O Parecer 1803 (6034283), de lavra da ASJUADMDG, assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação carreada, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III,

da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da instrutora **Rayka Oliveira Soares Valadares**, para ministrar o curso "**Educação para a Paz e Mediação de Conflitos nas Escolas**", como parte do curso "**Educajus: Justiça e Escola a serviço da Cidadania**", pelo valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), mediante utilização da minuta contratual 6030640.

Encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização da minuta contratual 6030640;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 215/2024

PROCESSO 24.0.000010282-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Reduto Segurança Privada - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Remanejamento de 1 (um) posto de vigilante armado 12 X 36 noturno, da sede do Tribunal de Justiça para o Anexo IV, na cidade de Palmas - TO.

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2024.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO 23.0.000016903-0

CONTRATO Nº 266/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Power Tec Tecnologia Em Informática – Ltda

OBJETO: Aquisição de Computadores Desktop de Alta Performance.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 317.200,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2024.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2022

PROCESSO 21.0.000028257-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: L3 Soluções em Tecnologia Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 311/2022, por mais 12 (doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 311/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 18/8/2024 a 17/8/2025, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2022****PROCESSO 22.0.000013800-6****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 396/2022, por mais 12 (doze) meses.**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 396/2022, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 27/9/2024 a 26/9/2025, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100- Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 3 de setembro de 2024.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 608/2024****PROCESSO 24.0.000017441-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Rosenildes Dias Araujo dos Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 3 de setembro de 2024.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 582/2024****PROCESSO 24.0.000016743-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Luíza Kuhnen Kós Araújo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 3 de setembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1407/2024, de 04 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LEANDRO DIAS GOMES**, matrícula nº 353765, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/04 a 05/05/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1408/2024, de 04 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1409/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EVA ALEXANDRE DA MOTA**, matrícula nº 48647, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 16/09/2024, **a partir de 02/09/2024 até 16/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 17/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1410/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA**, matrícula nº 157445, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1411/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DAIANY CRISTINA GUIMARAES FERREIRA**, matrícula nº 244061, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1412/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LAUANE ALVES CAETANO**, matrícula nº 366119, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 16/09/2024, **a partir de 03/09/2024 até 16/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 28/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1413/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA MARA CARNEIRO MOURAO**, matrícula nº 354000, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 03/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/06 a 28/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1414/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LETICE LEÃO CRUZ DA MOTA**, matrícula nº 353842, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1415/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, matrícula nº 352649, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 03 a 12/09/2024, **a partir de 03/09/2024 até 12/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17 a 26/03/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1416/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CELMA BARBOSA PEREIRA**, matrícula nº 352854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 02 a 26/09/2024, **a partir de 02/09/2024 até 26/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06 a 30/10/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1417/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE HEINRICH**, matrícula nº 352894, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 23/08 a 21/09/2024, **a partir de 23/08/2024 até 21/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1418/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/03 a 01/04/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1419/2024, de 04 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TAISA BRASIL NUNES**, matrícula nº 354364, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/09/2024, **a partir de 01/09/2024 até 30/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/10 a 04/11/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1420/2024, de 04 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DANUBIA SANTOS MORAES**, matrícula nº 353232, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 04/09 a 03/10/2024, **a partir de 04/09/2024 até 03/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/11 a 02/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 569/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **CELIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA**, matrícula nº 46163, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 04/09/2024 a 06/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/184725**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
200383	EDNALDO GALVAO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	04/09/2024 à 06/09/2024

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 570/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **CELIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA**, matrícula nº 46163, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 09/09/2024 a 12/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/184727**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
200383	EDNALDO GALVAO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/09/2024 à 12/09/2024

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1421/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ**, matrícula nº 36755, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1422/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE**, matrícula nº 193343, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, a partir de **02/09/2024** até **01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 571/2024, de 04 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 234555, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE, no período de 19/04/2024 a 19/04/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/184429**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
288131	MIGUEL DA SILVA SA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	19/04/2024 à 19/04/2024

Publique-se. Cumpra-se.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT**Edital**

EDITAL nº 211, de 2024 – SEI Nº 24.0.000005369-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **TEORIA E PRÁTICA EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**, a se realizar nos dias **26 e 27 de setembro de 2024**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Teoria e Prática em Direito Penal e Processo Penal.

Objetivo: Capacitar os(as) participantes a compreender e aplicar, de maneira crítica e eficaz, os princípios e as normas que regem o papel do(a) magistrado(a) criminal no contexto do sistema legal acusatório brasileiro, com ênfase nas novas interpretações e limitações dos poderes de instrução do(a) juiz(a), visando a uma atuação judicial mais equilibrada, justa e alinhada com as diretrizes do processo penal moderno.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 10 a 20 de setembro de 2024.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam preferencialmente nas Varas Criminais.

Carga Horária: 16 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO (X) SIM – **Fonte de Recurso:** ESMAT – SEI de referência 24.0.000005369-0

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) ou servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam preferencialmente nas Varas Criminais..

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma, publicado oficialmente no Diário da Justiça, ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Os(As) alunos(as) serão avaliados com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

4.4 A A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota igual ou superior a 7,0 pontos;

4.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEORIA E PRÁTICA EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL	
Atividade	Data e Horário
Tema: Sistemas Processuais e Análises Criminológicas: Desafios e Perspectivas no Processo Penal Conteúdos Programáticos: 1. Sistemas processuais 2. Crítica criminológica do processo penal 3. Determinações do Erro judiciário: reconhecimento, confissão e perícias. 4. Exame Criminológico e Perfil genético Professor: Maurício Dieter	Dia 26 de setembro de 2024 Das 8h às 12h Das 14h às 18h
	Dia 27 de setembro de 2024 Das 8h às 12h Das 14h às 18h
Carga Horária	16 horas-aula
5.1 PROFESSOR	
Nome	Maurício Stegemann Dieter
Síntese do Currículo	Professor Doutor de Criminologia e Direito Penal da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco. Pós-Doutor pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2014). Doutor pela Universidade Federal do Paraná, com estágio de pesquisa doutoral na Hamburg Universität (2012). Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2008). Pesquisador do Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (2007). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2005). Professor convidado do Programa de Doutorado em Ciências Penais da Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales da Universidad San Carlos de Guatemala, do Programa de Mestrado da Universidad Autónoma Latinoamericana, em Medellín, Colômbia, e da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Westminster em Londres, Inglaterra. Coordenador do CPECC (Centro de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais, da Universidade de São Paulo). Advogado criminalista. Fone: http://lattes.cnpq.br/7476961188824155

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de setembro de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias**PORTARIA Nº 056 de 2024 – SEI Nº 24.0.000005369-0**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar os participantes a compreender e aplicar, de maneira crítica e eficaz, os princípios e as normas que regem o papel do magistrado criminal no contexto do sistema legal acusatório brasileiro, com ênfase nas novas interpretações e limitações dos poderes de instrução do juiz, visando a uma atuação judicial mais equilibrada, justa e alinhada com as diretrizes do processo penal moderno.

RESOLVE

Art. 1º Designar os juízes **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes e Fábio Costa Gonzaga**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadores do curso de **TEORIA E PRÁTICA EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL** a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 4 de setembro de de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**